LEI Nº 4.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.204/1989, que Institui o Imposto Municipal sobre Transmissão de bens Imóveis Inter-Vivos.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alex Artur da Silva, Presidente do Poder Legislativo Itaunense, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.204, de 03 de fevereiro de 1989, que institui o Imposto Municipal sobre Transmissão de bens Imóveis Inter-Vivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)
V – Na aquisição por escritura lavrada fora do Município de Itaúna, dentro de 90 (noventa) dias após o ato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2013

Alex Artur da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna (MG)